Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1786

11.9.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1786 DA COMISSÃO

de 9 de setembro de 2025

relativa à publicação de uma lista indicativa de determinados valores de emissão de CO_2 por fabricante, bem como das emissões específicas médias de CO_2 de todos os veículos pesados novos matriculados na União, nos termos do Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho, para o período de referência de 2023

[notificada com o número C(2025) 5985]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, francesa, inglesa, italiana, neerlandesa e sueca)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO_2 dos veículos pesados novos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 595/2009 e (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/53/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alíneas a), b), d) e f),

Considerando o seguinte:

(1) As emissões específicas médias de CO_2 de um fabricante devem ser determinadas com base nos dados comunicados pelos Estados-Membros e pelos fabricantes nos termos do Regulamento (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), relativamente aos veículos desse fabricante.

(2) As emissões específicas médias de CO_2 de todos os veículos pesados novos matriculados na União devem basear-se nos dados comunicados para os veículos de todos os fabricantes.

(3) O fator «com nível nulo ou baixo de emissões» para cada fabricante deve ser determinado tendo em conta os veículos pesados com níveis nulos ou baixos de emissões declarados.

(4) A trajetória de redução das emissões de CO_2 e os créditos de emissões por fabricante devem ser determinados com base no número de veículos pesados novos, excluindo os veículos de serviço declarados. Esses veículos, certificados como veículos de serviço, mas não matriculados como tal, foram identificados, tendo-lhes sido aplicadas as correções necessárias às emissões específicas médias anuais de CO_2 de um fabricante, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2021/941 da Comissão ([3]).

(5) Os dados apresentados no anexo da presente decisão baseiam-se nos dados de que a Comissão dispunha a 26 de junho de 2025.

(6) A Comissão poderá ter de atualizar os dados publicados no presente ato, caso receba dados complementares que possam afetar os resultados desses cálculos,

([1]) JO L 198 de 25.7.2019, p. 202, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1242/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho de 2018, relativo à monitorização e comunicação das emissões de CO_2 e do consumo de combustível dos veículos pesados novos (JO L 173 de 9.7.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/956/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/941 da Comissão, de 10 de junho de 2021, que estabelece um procedimento específico para identificar os veículos pesados certificados como veículos de serviço, mas não matriculados como tal, e aplica correções às emissões específicas médias anuais de CO_2 de um fabricante para ter em conta esses veículos (JO L 205 de 11.6.2021, p. 77, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/941/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Emissões específicas médias de CO_2 por fabricante

As emissões específicas médias de CO_2 por fabricante, referidas no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2019/1242, no período de referência de 2023, constam da segunda coluna do quadro do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fator «com nível nulo ou baixo de emissões» por fabricante

O fator «com nível nulo ou baixo de emissões» por fabricante, referido no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1242, no período de referência de 2023, consta da terceira coluna do quadro do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Trajetória de redução das emissões de CO_2 e créditos de emissões por fabricante

A trajetória de redução das emissões de CO_2 e os créditos de emissões por fabricante, referidos no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2019/1242, no período de referência de 2023, constam da quarta e quinta colunas, respetivamente, do quadro do anexo da presente decisão.

Artigo 4.º

Emissões específicas médias de CO_2 de todos os veículos pesados novos

As emissões específicas médias de CO_2 de todos os veículos pesados novos matriculados na União no período de referência de 2023 calculadas por aplicação da fórmula apresentada no ponto 2.7 do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1242, tendo em conta os veículos pesados novos de todos os fabricantes, são de 46,7 g/tkm.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários da presente decisão os seguintes fabricantes:

1) DAF TRUCKS N.V.
P.O. Box 90065
5600 PT Eindhoven
Países Baixos

2) DAIMLER TRUCK AG
Fasanenweg 10
70771 Leinfelden-Echterdingen
Alemanha

3) FORD OTOMOTIV SANAYI A.Ş.
Akpınar Mahallesi Hasan Basri Caddesi No: 2
34885 Sancaktepe/Istanbul
Turquia

4) HYUNDAI HYDROGEN MOBILITY AG
Hagenholzstrasse 60
8004 Zürich
Suíça

5) IVECO MAGIRUS AG
Nicolaus-Otto-Straße 27
89079 Ulm
Alemanha

6) IVECO S.P.A.
Via Puglia 35
10156 Torino
Itália

7) MAN TRUCK & BUS SE
Dachauer Straße 667
80995 München
Alemanha

8) OTOKAR OTOMOTIV VE SAVUNMA SANAYI A.Ş.
Taşdelen Mahallesi Sırrı Çelik Bulvarı No: 5
34788 Çekmeköy/Istanbul
Turquia

9) RENAULT TRUCKS SAS
99 Route de Lyon
69800 Saint-Priest
França

10) SCANIA CV AB
Vagnmakarvägen 1
151 87 Södertälje
Suécia

11) VOLVO TRUCK CORPORATION
Herkulesgatan 75
405 08 Göteborg
Suécia

Feito em Bruxelas, em 9 de setembro de 2025.

Pela Comissão
Wopke HOEKSTRA
Membro da Comissão

ANEXO

Todas as entradas dizem respeito ao período de referência de 2023.

Fabricante	Emissões específicas médias de CO_2 referidas no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2019/1242, em g/tkm	Fator «com nível nulo ou baixo de emissões» referido no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1242	Trajetória de redução das emissões de CO_2 referida no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/1242, em g/ /tkm	Créditos de emissões referidos no artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1242, em g/ /tkm
DAF TRUCKS N.V.	47,72	0,999	49,54	64 053
DAIMLER TRUCK AG	47,75	0,990	47,45	—
FORD OTOMOTIV SANAYI A.Ş.	52,55	1,000	49,12	—
HYUNDAI HYDROGEN MOBILITY AG	0,00	0,970	50,60	1 518
IVECO MAGIRUS AG	50,08	1,000	46,35	—
IVECO S.P.A.	47,91	0,983	45,11	—
MAN TRUCK & BUS SE	46,68	0,999	47,29	20 456
OTOKAR OTOMOTIV VE SAVUNMA SANAYI A.Ş.	36,21	1,000	28,52	—
RENAULT TRUCK SAS	43,45	0,970	45,70	45 111
SCANIA CV AB	44,13	0,996	48,38	168 905
VOLVO TRUCK CORPORATION	44,47	0,970	48,64	165 470